

LEI Nº 03/2024, 26 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DOS PRECATÓRIOS REFERENTES AOS VALORES DO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NESTA LEI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio, seja de forma espontânea ou judicial, mediante eventuais acordos, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o Município de Palmeirais/PI, neste momento, totalizando o valor de R\$ 163.025,00 (cento e sessenta e três mil vinte e cinco reais), oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, quais sejam, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverão ser destinados, pelo menos, R\$ 97.815,00 (noventa e sete mil oitocentos e quinze reais), ou seja, 60% (sessenta por cento) do valor total do precatório aos profissionais efetivos do magistério integrantes do antigo FUNDEF (1997-2006), da rede Municipal de Ensino de Palmeirais/PI em pleno exercício.

§ 1º - Em relação ao valor ou ao percentual citado no *caput* deste artigo, serão destinados o percentual de 97,42% (noventa e sete vírgula quarenta e dois por cento) para os(as) professores(as) efetivos com carga horária de 40 (quarenta) horas aula, em pleno exercício, sendo o valor total, neste momento, de R\$ 95.291,37 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos);

§ 2º - O valor citado no parágrafo anterior será devidamente rateado entre os 170 (cento e setenta) professores(as) efetivos com carga horária de 40 (quarenta) horas



aula, em pleno exercício, sendo que, cada um irá receber o valor de R\$ 560,53 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos);

§ 3º - Em relação ao valor ou ao percentual citado no *caput* deste artigo, serão destinados o percentual de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) para os(as) professores(as) efetivos com carga horária de 20 (vinte) horas aula, em pleno exercício, sendo o valor total, neste momento, de R\$ 2.523,63 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos);

§ 4º - O valor citado no parágrafo anterior será devidamente rateado entre os 09 (noves) professores(as) efetivos com carga horária de 20 (vinte) horas aula, em pleno exercício, sendo que, cada um irá receber o valor de R\$ 280,40 (duzentos e oitenta reais e quarenta centavos);

Art. 4º - O montante, neste momento, de R\$ 65.210,00 (sessenta e cinco mil duzentos e dez reais), ou seja, 40% (quarenta por cento) das receitas definidas no art. 1º desta lei, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação municipal, contemplando inclusive, os demais servidores efetivos, em pleno exercício, além de melhorias nas Creches e/ou Escolas do Município, cabendo a este ente federativo destinar os recursos conforme as suas necessidades.

§ 1º - Em relação ao valor ou ao percentual citado no *caput* deste artigo, serão aplicados o percentual de 60% (sessenta por cento) na manutenção e no desenvolvimento da educação municipal, contemplando as Creches e/ou Escolas do Município, cabendo a este ente federativo destinar os recursos conforme as suas necessidades, sendo o valor total, neste momento, de R\$ 39.126,00 (trinta e nove mil cento e vinte e seis reais);

§ 2º - Em relação ao valor ou ao percentual citado no *caput* deste artigo, serão destinados o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser rateado aos demais servidores efetivos, em pleno exercício, da rede Municipal de Ensino de Palmeirais/PI, sendo o valor total, neste momento, de R\$ 26.084,00 (vinte e seis mil oitenta e quatro reais);

§ 3º - O valor citado no parágrafo anterior será devidamente rateado entre os 100 (cem) demais servidores efetivos da rede Municipal de Ensino de Palmeirais/PI, em pleno exercício, sendo que, cada um irá receber o valor de R\$ 260,84 (duzentos e sessenta reais oitenta e quatro centavos);

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

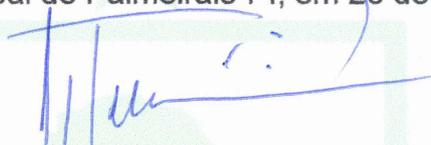


Art. 6º - Em observância à Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade, expedirá normas complementares que regulamentem esta Lei.

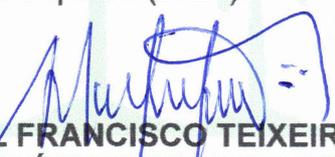
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais-PI, em 26 de março de 2024.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PALMEIRAIS - 26-6-1894